**G5 SAÚDE II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

**CNPJ nº 64.082.064/0001-61**
**("Fundo")**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS**

**01. DATA, HORA E LOCAL**: Realizada aos 06 (seis) dias do mês de julho de 2026, às 11h, de forma exclusivamente eletrônica pela **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Bairro de Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob nº 62.285.390/0001-40, na qualidade de administradora fiduciária do Fundo ("Administradora").

**02. CONVOCAÇÃO:** Dispensada, em virtude do comparecimento de cotistas detentores da totalidade das cotas emitidas pelo Fundo ("Cotistas"), nos termos do art. 72, §7º, da parte geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("RCVM 175").

**03. COMPARECIMENTO:** cotistas representando a totalidade das cotas emitidas pelo Fundo. Presentes ainda, os representantes da Administradora e da **G5 ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 09.446.129/0001- ("Gestora").

**04. MESA:** como Presidente o Sr. **Alexandre Calvo**; e como Secretária a Sra. **Alexandra Matos dos Reis.**

**05. ORDEM DO DIA / DELIBERAÇÕES**: os Cotistas presentes, sem quaisquer dúvidas ou ressalvas aprovaram as seguintes matérias da Ordem do Dia:

1. Alteração do item 9.3 do Capítulo 9 ("Política de Investimento") do Regulamento do Fundo, com o objetivo de majorar os limites de concentração para direitos creditórios e ativos financeiros de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, bem como aqueles devidos por um mesmo devedor. O referido item passa a vigorar com a seguinte redação:

   "*9.3. Os investimentos do Fundo subordinar-se-ão aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos neste Regulamento e na RCVM 175:*

   *(a) o total de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros com coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade poderá representar até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido; e*

   *(b) o total de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros devidos por cada Devedor poderá representar até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido.*";

2. Alteração do item 9.6 do Capítulo 9 ("Política de Investimento") do Regulamento do Fundo, com o objetivo de majorar os limites de concentração de ativos financeiros para até 100% do Patrimônio Líquido, passando o referido item a vigorar com a seguinte redação:

   "*9.6. O Fundo poderá adquirir Ativos Financeiros observando os limites de diversificação aplicáveis, os quais poderão ser elevados a até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido quando se tratar de aplicações em:*

   *(a) títulos públicos federais;*



6403fd59-271f-472a-b70d-862d1d3bc2d5

*(b) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e*
*(c) cotas de fundos de investimento que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos ativos referidos nas alíneas "a" e "b" acima.*";

**3.** Alteração dos itens 15.6.1 e 15.6.2 do Regulamento do Fundo, com o objetivo de atualizar os Índices de Subordinação Sênior e Mezanino, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

"*15.6.1. O Índice de Subordinação Sênior será a relação mínima a ser observada diariamente entre o valor das Cotas Subordinadas em circulação e o Patrimônio Líquido da Classe, devendo representar o percentual mínimo de 2% (dois por cento).*

*15.6.2. O Índice de Subordinação Mezanino será a relação mínima a ser observada diariamente entre o valor das Cotas Subordinadas Júnior em circulação e o Patrimônio Líquido da Classe, devendo representar o percentual mínimo de 1% (um por cento).*";

**4.** Alteração do item 17.1.8.3 do Regulamento do Fundo, com o objetivo de estabelecer o percentual do Índice de Subordinação para fins de caracterização de excesso de garantia, passando o referido dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

"*17.1.8.3. Na hipótese do Índice de Subordinação for maior que 10% (dez por cento), ocorrerá "excesso de garantia" e tais Cotas excedentes poderão ser resgatadas, desde que observados os seguintes critérios:*

a. A partir da data da primeira integralização de Cotas do Fundo, mensalmente a Administradora fará a verificação da ocorrência ou não da hipótese de resgate prevista neste artigo; e

b. As Cotas Subordinadas Júnior serão resgatadas visando exclusivamente ao reequilíbrio da relação prevista no "caput" deste artigo, após comunicação e concordância de seus respectivos titulares."; e

**5.** Alteração da nomenclatura dos Índices de Subordinação Júnior e Subordinadas, os quais passarão a ser denominados, respectivamente, Índice de Subordinação Mezanino e Índice de Subordinação Sênior, promovendo-se as devidas adequações em todo o teor do Regulamento.

**6.** Aprovação da demonstração financeira encerradas em janeiro de 2026 disponível na CVM.

Por oportuno, a Administradora informa que foi realizada a atualização do endereço de sua sede e razão social, passando a constar a seguinte qualificação: **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Bairro de Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob nº 62.285.390/0001-40.

A versão consolidada do regulamento contemplando as alterações aprovadas acima que consta como Anexo I entrará em vigor na data de seu envio para a **CVM**.

Os Cotistas presentes, neste ato; **(i)** declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; **(ii)** autorizam a Administradora a realizar todas as alterações necessárias nos instrumentos do Fundo em razão das deliberações acima aprovadas; **(iii)** aprovam o regulamento na forma do Anexo I; **(iv)** registram que as deliberações foram tomadas pela unanimidade dos cotistas presentes, atribuído 1 (um) voto a cada cota, nos termos do art.



6403fd59-271f-472a-b70d-862d1d3bc2d5

76, caput, da parte geral da RCVM 175; **(v)** declaram, para todos os fins do art. 78 da parte geral da RCVM 175, não estarem em situação de impedimento de voto, inclusive por conflito de interesses, em relação às matérias ora deliberadas; e **(vi)** dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata, na forma do art. 79 da parte geral da RCVM 175.

Os presentes declaram: **(i)** a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável; **(ii)** que a ata da assembleia seja formalizada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e do art. 12, §3º, da parte geral da RCVM 175, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa; e **(iii)** ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, declaram a integridade, autenticidade e regularidade da ata.

**06. ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a se tratar, foi esta Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas encerrada com a lavratura da presente ata.

São Paulo, 06 de julho de 2026.

**Alexandre Calvo**
Presidente

**Alexandra Matos dos Reis**
Secretária

**QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**
Administradora

**G5 ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.**
Gestora